

# EXAME DE DIREITO FISCAL INTERNACIONAL

## Faculdade de Direito de Lisboa

Exame Escrito Época Recurso

Docente: Professora Doutora Ana Paula Dourado

Duração: 90 minutos

I - Resolva o seguinte caso, à luz da CMOCDE.

**A** e **B** são ambos franceses, residentes em França e sócios únicos e fundadores da sociedade **X**, com sede em Itália, a qual tem por objeto social o fabrico e comercialização de vestuário desportivo.

A referida sociedade **X** tem um balcão – estrutura semelhante a uma loja – montado num armazém em Londres, onde existem outros balcões a vender roupa desportiva. A sociedade **X** paga uma renda a um senhorio britânico (**Z**). Da atividade aí desenvolvida, a sociedade **X** recebe rendimentos da venda de roupa no local. Outros clientes, todavia, preferem negociar os seus créditos diretamente com a sede, por meio da *internet*.

No final de 2015, **A** recebe lucros da sociedade **X** no valor de 50.000 EUR, ao passo que **B** recebe € 250.000 pela alienação da sua quota na sociedade **X**.

- Rendimentos de imóveis >> Art. 6.º CMOCDE >> >> França e Inglaterra >> Art. 21.º CMOCDE >> Arts. 23-A e 23-B
- Lucros de **X** >> Art. 7.º CMOCDE >> Inglaterra
- Estabelecimento Estável >> local à disposição e com vendas apesar de dentro de um armazém com outras lojas
- Tributação de dividendos >> Art. 10 .º CMOCDE >> cumulativa e limitada >> França e Itália
- Tributação de mais-valias >> Art. 13.º CMOCDE >> França e Itália >> Art. 21.º CMOCDE >> Arts. 23-A e 23-B

II – Responda a duas das três questões seguintes:

- i) – Distinga, e ilustre com exemplos, *Comentários*, *Observações* e *Reservas* no contexto da CMOCDE, referindo ainda a utilidade prática da distinção.
  - Comentários elaborados pelos membros do Comité da OCDE como elemento interpretativo de grande influência; Observações aos comentários feitos pelos

**Estados aquando das alterações aos mesmos; Reservas efectuadas nas próprias convenções salvaguardando a posição dos Estados.**

ii) – Distinga, e ilustre com exemplos, *Dupla tributação jurídica* de *Dupla tributação económica*, referindo ainda a utilidade prática da distinção.

- **Dupla tributação económica não incide sobre a mesma qualificação de rendimento nem sobre o mesmo sujeito, mas na prática existem duas tributações sobre o mesmo rendimento >> exemplo lucros e dividendos.**

iii) – Qual a razão pela qual se recorre a cláusulas *LOB (Limitação de benefícios)*, e similares, no âmbito das convenções para evitar a dupla tributação.

- **Necessidade de evitar abusos nas convenções, e ausência de consenso sobre a introdução de normas gerais anti-abuso. LOB são muito utilizadas pelos EUA e são muito eficazes.**

Cotação:

I. 9 valores

II. 10 valores (2 x 5v.)

1 valor de ponderação geral